



ATO DA MESA N° 2, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece parâmetros a serem observados pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Franca, em virtude das eleições municipais de 2024, diante das restrições eleitorais impostas pela Lei Federal n° 9.504/1997.

Considerando a realização de pleitos eleitorais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que dar-se-ão no mês de outubro de 2024;

Considerando que a Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, determina expressamente condutas vetadas aos agentes públicos e políticos durante o período eleitoral, visando manter a isonomia entre os candidatos aos pleitos municipais;

Considerando que a Mesa Diretora, conforme atribuição regimental, dirige os trabalhos legislativos desta Casa de Leis e, composta por vereadores, deve-se assegurar a igualdade de oportunidades entre candidatos e, por conseguinte, promover a normalidade, a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais;

Considerando o dever prático de imparcialidade constitucional e de não permitir, por suas ações e pela ação dos agentes públicos, a própria desigualdade de oportunidade entre as candidaturas;

Considerando que a maioria dos atuais Vereadores são pré-candidatos à reeleição para o cargo de Vereador;

Considerando que as infrações decorrentes de violações prescritas em lei eleitoral, sobretudo no tocante ao uso indevido da máquina pública em favor de candidatura e a



propagação de publicidade institucional, podem ocasionar em responsabilização por improbidade administrativa, bem como aplicação de multa, consoantes o prescrito no art. 73, § 4º e § 6º, da Lei 9.504/1997, podendo ainda incorrer em desvio de finalidade, cuja sanção é revista no art. 2º, alínea "e" da Lei Federal nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular) bem como pode ficar caracterizado abuso de autoridade a ensejar inelegibilidade, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício das legais atribuições que lhe confere o Regimento Interno e tendo em vista o disposto no art. 37, §3º da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, BAIXA o seguinte:

A T O D A M E S A D I R E T O R A

Art. 1º. Este Ato da Mesa Diretora destina-se a estabelecer parâmetros a serem observadas pelos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Franca, diante das eleições municipais de 2024.

§ 1º. A base de leis para a definição das regras descritas neste Ato é o Código Eleitoral, a Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidades) e as resoluções editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste Ato, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer



outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 2º. Ficam suspensas a realização de Sessões Solenes, a entrega de honorarias e demais solenidades, mesmo no decorrer de Sessões Ordinárias.

Parágrafo único. A entrega de honorarias prevista no caput deste artigo se estende à entrega de Moções, Títulos de Cidadão e qualquer outra honraria ou homenagem previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca ou na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. São vedadas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

- I. ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- II. usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- III. ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou



- coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;
- IV. fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- V. fixar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nas dependências da Câmara Municipal;
- VI. transportar em veículos oficiais, material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;
- VII. fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Art. 3º. Nas sessões plenárias, deverão ser observadas:

- I. Atenção nos pronunciamentos, de forma que sejam garantidas a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares, evitando-se pronunciamentos com claro teor eleitoral;
- II. Evitar pronunciamentos considerados como promoção pessoal e caracterizados como tratamento privilegiado, relativos aos candidatos, mesmo em caso de programa ou matéria sobre a atividade legislativa.

Art. 4º. As falas, discursos e/ou opiniões expressadas durante transmissão ao vivo ou em exibição de qualquer conteúdo da TV



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara são de inteira responsabilidade do(a) Agente Público que tenha expressado.

Art. 5º. Fica vedado o uso de camisetas, bonés, máscaras ou qualquer outro acessório de cunho de propaganda eleitoral ou que remeta a algum candidato(a) durante as sessões plenárias, gravações ou qualquer outro conteúdo transmitido na TV Câmara ou disponibilizados nas redes sociais da Câmara Municipal de Franca.

Art. 6º. As publicações no sitio oficial e as postagens nas redes sociais do Legislativo não deverão contar com links ou marcações de sites ou perfis de candidatos(as) ou pré-candidatos(as).

Art. 7º. As vedações previstas neste Ato vigorarão até o final do período eleitoral do ano de 2024.

Art. 8º. O descumprimento das vedações previstas neste Ato ou de qualquer outra imposta por Lei Federal e/ou Estadual são de inteira responsabilidade do Agente Público que tenha cometido o descumprimento.

Art. 9º. Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor nesta data, regovando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 12 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



MESA DIRETORA,

WALMIR DE SOUSA DELLA MOTTA

Presidente

LOURDES APARECIDA GRANZOTTE

Vice Presidente

CARLOS CÉSAR ARCOLINO

Primeiro Secretário

LINDSAY GUIMARÃES CARDOSO

Segunda Secretária